

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2011

de 28 de Setembro de 2011.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005 e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre concessão de prêmio de valorização do magistério da rede municipal de ensino aos profissionais vinculados ao ensino fundamental remunerado com recursos do FUNDEB, e dá outras providências”.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio e efetuar pagamento aos profissionais integrantes do magistério público municipal remunerado com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a conta dos resíduos apurados dos recursos do referido Fundo, ocorridos durante o exercício até o montante de 100% (cem por cento) conforme prevê o art. 100 do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capela do Alto, (Lei nº 1.373 de 2007)”.

Art. 3º - O § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O montante a ser concedido em prêmio aos profissionais do magistério público municipal, dar-se-á pela assiduidade dos profissionais do magistério público municipal no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada exercício, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Lei, realizando-se o pagamento do prêmio trimestralmente após a apreciação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB”.

Art. 4º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, os Parágrafos 4º e 5º com as seguintes redações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

“§ 4º - O pagamento do prêmio será realizado utilizando o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do resíduo do trimestre, visando reservar fundos para o 13º Salário, eventuais rescisões de contrato e pagamento da Evolução Funcional”.

“§ 5º - No último trimestre será realizado o pagamento do prêmio utilizando todo resíduo anual”.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, fica reenumerado para § 1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 6º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, os Parágrafos 2º e 3º com as seguintes redações:

“§ 2º - O docente que ultrapassar o número de 30 (trinta) faltas no ano perderá o direito de receber o prêmio de Valorização referente ao último trimestre”.

“§ 3º - As faltas serão acumulativas para o cálculo de cada trimestre do prêmio”.

Art. 7º - O Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – PELA CARGA HORÁRIA:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PONTOS
40 (quarenta)	10 (dez)
36 (trinta e seis)	08 (oito)
30 (trinta)	7,5 (sete virgula cinco)
25 (vinte e cinco)	07 (sete)
20 (vinte)	06 (seis)
10 (dez)	03 (três)
08 (oito)	02 (dois)
05 (cinco)	01 (um)

Art. 8º - O Inciso III do Artigo 3º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - O resultado da soma obtida no inciso anterior, será o dividendo do montante dos resíduos apurados a conta do FUNDEB”;

Art. 9º - O Artigo 7º da Lei nº 1.301/05, de 13 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O pagamento do prêmio referente ao último trimestre de que trata a presente Lei será efetuado até 31 de janeiro e corresponderá ao saldo dos resíduos apurados a conta dos recursos do FUNDEB no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Setembro de 2011.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO